

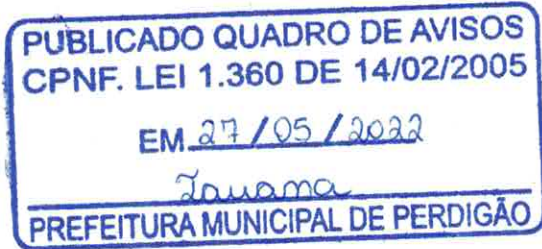


MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – ADM: 2021/2024

Av. Santa Rita, nº 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ nº 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituradepredigaogabinete@gmail.com

LEI Nº 1801, DE 27 DE MAIO DE 2022.



ALTERA DISPOSITIVOS DO § 1º DO ART. 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.758, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020, COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.771, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Perdigoão, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Altera a redação do inc. I, de sua alínea “b” e exclui-se a sua alínea “d”, bem como altera a redação do inciso II, de suas alíneas “a” e “c” e exclui a sua alínea “d”, todos do § 1º, do art. 19 da Lei Municipal 1.758, de 07 de outubro de 2020, com redação alterada pela Lei Municipal nº 1.771, de 04 de novembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 -

§ 1º - O CMAS é composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os seguintes critérios:

I – 3 (três) representantes governamentais, distribuídos da seguinte forma:

- a)
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c)

II – 3 (três) representantes da sociedade civil, observadas as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, distribuídos da seguinte forma:

- a) 1 (um) representante dos Usuários ou de organizações de Usuários de Assistência Social;
- b)
- c) 1 (um) representante de entidades e organizações de Assistência Social;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 27 de maio de 2022.


Julliano Lacerda Lino
Prefeito do Município de Perdigoão